

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 1845/13.7TJVNF

Insolvência de “Dulce Orquídea Barbosa Rodrigues”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Setembro de 2013

Insolvência de “Dulce Orquídea Barbosa Rodrigues”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1845/13.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação da Devedora

Dulce Orquídea Barbosa Rodrigues, N.I.F. 210 220 074, residente na Rua de Silves, 484, freguesia de Brufe, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora foi casada com Ricardo Jorge Resendes Cabral entre 5 de Abril de 2010 e 26 de Abril de 2012. Na pendência deste casamento, a devedora e o ex-marido realizaram dois contratos de mútuo com hipoteca para aquisição de habitação própria¹.

Com o divórcio, a devedora passou a prover sozinha para o seu sustento e o da sua filha menor idade. Ainda em 2012 a devedora ficou desempregada, o que veio agravar ainda mais a sua situação. Tendo desocupado o imóvel de sua propriedade, a devedora passou a viver num anexo independente na casa de seus pais.

Ainda assim, com um rendimento inferior ao salário mínimo nacional, a devedora não foi capaz de cumprir pontualmente com os compromissos assumidos anteriormente. Face a tais dificuldades, entre Julho e Dezembro de 2012 a devedora entrou em incumprimento com o “Banco Santander Totta”, o que resultou na interposição da execução nº 1274/13.2TJVNF, que corre termos no 5º Juízo Cível deste Tribunal.

Sem rendimentos nem património capazes de responder pelos seus compromissos, e face à execução intentada, em Maio de 2013 a devedora iniciou os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

Conforme foi atrás referido, a devedora encontra-se actualmente a residir num anexo independente na casa dos seus pais, não pagando qualquer valor a título de renda. A devedora encontra-se desempregada, auferindo um valor mensal de **Euros 419,00** a título de subsídio de desemprego. A devedora recebe ainda uma pensão de alimentos mensal de cerca de **Euros 200,00** por parte do pai da sua filha.

¹ Contratos de mútuo realizados com o “Banco Santander Totta” em 31 de Agosto de 2010 no valor de Euros 85.000,00 e Euros 7.400,00.

Insolvência de “Dulce Orquídea Barbosa Rodrigues”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1845/13.7TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora aufere actualmente um rendimento mensal no valor de Euros 419,00, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora, devendo fixar-se o rendimento

Insolvência de “Dulce Orquídea Barbosa Rodrigues”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1845/13.7TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação do activo dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 3 de Setembro de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Dulce Orquídea Barbosa
Rodrigues”**

Processo nº 1845/13.7TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o
(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Direito à Meação sobre Imóvel: Prédio Urbano	Lugar de Freião, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção Autónoma designada pelas letras “CE” correspondente ao 3º andar, no Bloco Nascente do Edifício Guadiana, destinado a habitação, tipo T3. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 921 da freguesia de Antas e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 1972º	Com valor de Euros 42.500,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Setembro de 2013